



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcírio Bueno da Silva"
CNPJ (M.F.) 60.256.047/0001-42

Colômbia/SP, 04 de fevereiro de 2020.


Ofício nº. 29/2020

Prezado Senhor Prefeito:

Com os meus cumprimentos, venho respeitosamente informar V.Exa. que na **1ª (Primeira) Reunião Ordinária** da 4ª (Quarta) Sessão Legislativa da 14ª (Décima Quarta) Legislatura, realizada na data de 03/02/2020, foi aprovado o **Projeto de Lei do Legislativo nº. 019/2019**, de autoria do vereador Júlio César dos Santos o qual "Dispõe sobre a criação do programa Guarda Mirim no âmbito do Município de Colômbia e dá outras providências".

Nesta oportunidade, aproveito para solicitar cópia da lei após a sua sanção e manifestar a Vossa Excelência os meus agradecimentos e protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,



Adelmo Nozaki
Presidente

Ao Exmo. Sr.
ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN
D.D. Prefeito do Município de Colômbia/SP





CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírio Bueno da Silva”

CNPJ (M.F.) 60.256.047/0001-42

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 019, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação do programa Guarda Mirim no âmbito do Município de Colômbia e dá outras providências”

ADELMO NOZAKI, Presidente da Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o projeto Guarda Mirim, no âmbito do Município de Colômbia, embasado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º São beneficiários do programa instituído por lei, os menores, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 e 17 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Colômbia.

§ 1º Os menores beneficiários do Programa instituído por esta Lei serão denominados de Guarda Mirim.

§ 2º A forma de seleção dos beneficiários e os requisitos para o ingresso serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 3º O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Promoção e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração, em parcerias com organizações não governamentais, empresas e o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I – zelar pelo bem estar e pela moral dos menores de ambos os sexos, entre 14 e 17 anos, residentes no Município de Colômbia;

II - proporcionar maior integração entre o programa, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de menores entre 14 a 17 anos de idade;

Rua: Washington Luiz, nº 543 – Colômbia-SP. CEP.: 14.795-000
Telefones: (017) 3335-1128, 3335-1420 e 3335-1822



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírio Bueno da Silva”

CNPJ (M.F.) 60.256.047/0001-42

III – orientar e despertar nos menores sob sua responsabilidade o sentido de cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a frequência às atividades escolares, cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas e de disciplina e respeito às autoridades constituídas;

IV – orientar os menores sobre o exercício da cidadania, para a proteção e prevenção do meio ambiente e transporte, noções de primeiros socorros, noções de saúde, prevenção às drogas, noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e empreendedorismo juvenil;

V - promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais.

VI – prestar serviço como estagiário, por um período máximo de 4 (quatro) horas diárias, na administração pública ou na iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos, localizadas no Município de Colômbia.

Parágrafo Único Os adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, conforme legislação federal sobre o assunto.

Art. 5º Os beneficiários do programa, após cursos preparatórios, realizarão estágio junto ao Município de Colômbia, observando-se sempre horários adequados ao estudo e ocupações compatíveis com as aptidões físicas e intelectuais, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º Pelo estágio a ser realizado junto ao Município de Colômbia os jovens receberão, a título de bolsa auxílio, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, sem caráter remuneratório ou de benefício social, sem incidência de qualquer desconto, notadamente de espécie tributária.

§ 2º O estágio também poderá ocorrer junto à iniciativa privada mediante encaminhamento por meio do Município de Colômbia, desde que obedecidas as disposições desta norma, com o pagamento da ajuda de custo mencionada no parágrafo anterior, às expensas da pessoa jurídica de direito privado que receber o integrante do projeto.

Art. 6º Serão fornecidos aos beneficiários do programa:

- I – uniforme;
- II – material didático;
- III – lanche.

Rua: Washington Luiz, nº 543 – Colômbia-SP. CEP.: 14.795-000
Telefones: (017) 3335-1128, 3335-1420 e 3335-1822



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírio Bueno da Silva”

CNPJ (M.F.) 60.256.047/0001-42

Art. 7º São funções do Guarda Mirim:

I – participar, juntamente com a sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos;

II – prevenir a população, com intuito educativo, nos crimes, infrações e acidentes de trânsito, mediante convênio com as autoridades competentes;

III – orientar motoristas em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito e o tráfego;

IV – participar da fiscalização preventiva dos bens públicos municipais;

V – outras atribuições correlatas.

Art. 8º Compete à Coordenação da Guarda Mirim administrar, coordenar, fiscalizar, ordenar e controlar os projetos propostos.

Parágrafo Único A Coordenação da Guarda Mirim será subordinada ao Departamento de Promoção e Assistência Social.

Art. 9º São atribuições do Coordenador da Guarda Mirim:

I – elaborar e executar o programa anual de atividades da guarda mirim;

II – elaborar e apresentar ao Departamento de Promoção e Assistência Social e ao Conselho Municipal da Guarda Mirim o relatório anual de suas atividades;

III – articular-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração de interesses comuns;

IV – expedir ordens internas, estabelecendo normas e resolvendo as questões de ordem;

V – estabelecer a forma de arrecadação e pagamento da bolsa auxílio instituída no § 1º do artigo 5º desta Lei.

VI – desenvolver trabalhos para seleção de patrocinadores e parcerias;

VII – cumprir e fazer cumprir o regulamento, autorizar, viabilizar e verificar a aplicação dos recursos destinados ao programa;

Rua: Washington Luiz, nº 543 – Colômbia-SP. CEP.: 14.795-000
Telefones: (017) 3335-1128, 3335-1420 e 3335-1822



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírio Bueno da Silva”

CNPJ (M.F.) 60.256.047/0001-42

VIII - representar a Guarda Mirim, nos eventos e programas e perante autoridades e poderes públicos;

IX – cumprir e fazer cumprir o regulamento;

X – convocar e presidir reuniões;

XI – assinar as correspondências expedidas.

Art. 10 A Guarda Mirim terá um Conselho, formado por:

I – um representante do Departamento de Promoção e Assistência Social e das Secretarias Municipais responsáveis pela execução do programa;

II – um representante do Conselho Tutelar;

III – um representante das Polícias Militar e Civil;

IV – um representante do Poder Legislativo do Município de Colômbia.

§ 1º Os órgãos ou entidades mencionadas neste artigo serão representados por seus titulares ou por quem indicarem oficialmente.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas pela sua maioria simples.

Art. 11 Compete ao Conselho:

I – traçar as diretrizes fundamentais do programa;

II – elaborar e aprovar o regimento interno do programa;

III – elaborar projetos de sensibilização e mobilização dos setores comunitários para proposta de trabalho;

IV – examinar, aprovar ou rejeitar as prestações de contas do programa através de balancetes, mandando corrigir os rejeitados, pela metodologia da legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 4.320/64;

V – adotar medidas para o aperfeiçoamento do programa;

VI – resolver casos omissos ou propor a solução deles a quem de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírio Bueno da Silva”

CNPJ (M.F.) 60.256.047/0001-42

§ 1º Os representantes do Conselho não serão remunerados e o trabalho prestado ao programa será considerado de alta relevância pública e social.

Art. 12 Para a implantação do programa poderá ser designado pessoal de apoio administrativo, segundo as necessidades do programa, dentro do quadro de servidores da Administração Municipal.

Art. 13 Fica o Executivo autorizado a firmar convênios, ou contratos, com pessoas jurídicas de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 14 As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão cobertas com verbas próprias consignadas no orçamento municipal, existentes ou a serem criadas sobre rubrica específica, ficando o Poder Executivo autorizado a criar Programa de Trabalho e Elemento de Despesa necessário para o custeio do disposto na presente Lei.

Art. 15 O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.



ADELMÔ NOZAKI
Presidente